# Extrato do relatório INSP-SMG/2010/259

**INT-IRA/2010/279**

## 1 – Dados gerais da inspeção

### 1.1 - Inspeção

**Data:** 24/09/2010 **Tipo:** Inspeção Ambiental Integral

**Tipo de inspeção:** Rotina

***A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.***

### 1.2 – Empresa/entidade inspecionada

**Firma/nome:** Granpon, Granja Avícola de Ponta Delgada **NIPC/NIF:** 51200575

**Sede/morada:** Estrada Regional das Beiras, s/n

**Código Postal:** 9545-526 **Freguesia:** São Vicente Ferreira

**Concelho:** Ponta Delgada **Ilha:** São Miguel

### 1.3 – Estabelecimento inspecionado

**Nome:** Granpon, Granja Avícola de Ponta Delgada, Lda.

**Endereço:** Estrada Regional das Beiras, s/n

**Código Postal:** 9545-526 **Freguesia:** São Vicente Ferreira

**Concelho:** Ponta Delgada **Ilha:** São Miguel

**CAE Principal:** Avicultura 01470

**Licença Ambiental:** LA n.º 3/2008/A

**Enquadramento PCIP:** 6.6a) Instalações para a criação intensiva de aves de capoeira com espaço para pelo menos 40 000 aves

**Coordenadas UTM:** X: 618 820m Y: 4 184 935m (sistema de referência WGS84; zona 26)

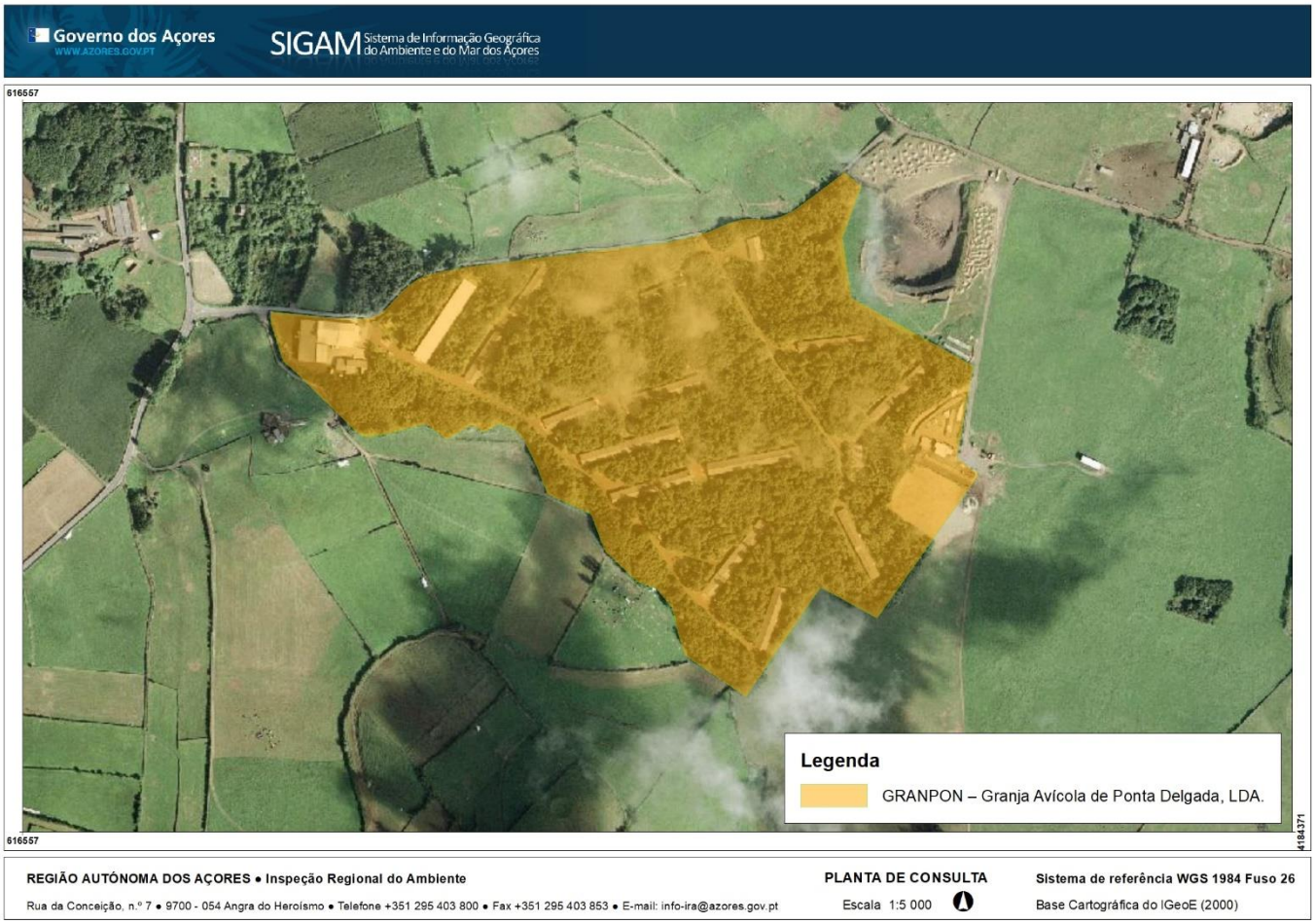


Figura 1: Localização do local inspecionado.

## 2 – Requisitos enquadradores da inspeção

A inspeção teve como objetivo verificar a conformidade da instalação de acordo com os seguintes requisitos:

| Tema | | Enquadramento legal vigente em 2019 |
|---|---|---|
| ☒ | Gestão da água | Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro de 2005<br>Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio<br>Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro |
| ☒ | Gestão de resíduos | Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro<br>Decreto Legislativo Regional nº 42/2012/A, de 1 de junho<br>Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro |
| ☒ | Produção e utilização de substâncias perigosas | Regulamento (CE) nº 1907/2006, de 18 de dezembro<br>Regulamento (CE) nº 1272/2008, de 16 de dezembro<br>Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro<br>Decreto-lei n.º 220/2012, de 10 de outubro |

| | | |
|---|---|---|
| ☒ | Emissões atmosféricas | Decreto Legislativo Regional nº 32/2012/A, de 13 de julho<br>Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho |
| ☐ | Gases fluorados com efeito de estufa | Regulamento (UE) nº 517/2014, de 16 de abril<br>Decreto-Lei nº 145/2017, de 30 de novembro |
| ☐ | Substâncias que empobrecem a camada de ozono | Regulamento (CE) nº 1005/2009, de 16 de setembro<br>Decreto-Lei nº 85/2014, de 27 de maio |
| ☒ | Ruído | Decreto Legislativo Regional nº 23/2010/A, de 30 de junho |
| ☒ | Licença ambiental | LA n.º 3/2008/A |

## 3 – Conclusões sobre a conformidade com os requisitos legais e com a licença

Foram identificadas as seguintes situações irregulares:

a) Incumprimento das condições impostas na Licença Ambiental n.º 3/2008/DRA, nomeadamente:

- Ponto 1 do Anexo II: Não foi efectuada a monitorização ao estrume avícola;
- Ponto 4.1.2: Não foram apresentados no RAA dados relativos aos consumos mensais de água, aos consumos de água por tipo de utilização, nem uma síntese dos consumos mensais da água pluvial recolhida. Não foi igualmente incluída informação relativa às características do depósito de recolha da água pluvial e do sistema de lavagem associado;
- Ponto 4.1.3: Não foi apresentado no RAA o registo de funcionamento dos aquecedores dos pavilhões;
- Ponto 4.2.2: Não foi incluída no RAA informação relativa à quantidade e tipo de todos os subprodutos produzidos nas instalações e destino final dos mesmos.

Viola o artigo 18º do Decreto-Lei nº 173/2008, de 26 de Agosto, configurando a prática de uma contra-ordenação ambiental grave prevista na alínea b) do nº2 do artigo 32º do mesmo diploma, punível com coima de 15.000 € a 30.000 € em caso de negligência e de 30.000 € a 48.000 € em caso de dolo, se praticada por pessoa colectiva, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 22º da Lei nº 50/2006, de 29 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 89/2009, de 31 de Agosto. (NOTA: à data da acção inspectiva ainda não tinha sido publicado o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de Novembro).

b) Inexistência de garantia financeira própria e autónoma

Viola o disposto no artigo 22º do Decreto-Lei n º 147/2008, de 29 de Julho, configurando a prática de contra-ordenação ambiental muito grave prevista na alínea f) do nº 1 do artigo 26º do referido diploma, punível com coima de 38.500 € a 70.000 € em caso de negligência e de 200.000 € a 2.500.000 € em caso de dolo, se praticada por pessoa colectiva, nos termos da alínea b) do nº 4 do artigo 22º da Lei nº 50/2006, de 29 de Agosto, alterada pela Lei nº 89/2009, de 31 de Agosto.

## 4 – Medidas adotadas

Na sequência da inspeção foram adotadas as seguintes medidas:

| Medida | | Observações |
|---|---|---|
| ☐ | Auto de notícia | |
| ☒ | Notificação para regularização | Relativamente às irregularidades das alíneas a) e b). |
| ☐ | Outras | |